

Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP



Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br

Esta edição contém
09 páginas.

“ATOS DO PODER EXECUTIVO”

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que no dia 18 de junho de 2018, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, sob N° 003/2018, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CALÇADÃO NA RUA MARECHAL DEÓDORO, CONFORME PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Tomada de Preços” do site www.piracaia.sp.gov.br, podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2064/2094. Valor do edital impresso e anexos em CD R\$ 30 (trinta reais).

O MUNICIPIO DE PIRACAIA torna público que no dia 29 de junho de 2018, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA nº 02/2018 - EDITAL Nº 44/2018 - PROCESSO N.º 89/2018, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link Concorrência Pública do site www.piracaia.sp.gov.br, podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP- Fone 4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura. Valor do Edital impresso R\$ 50,00.

O Município de Piracaia torna público que no dia 19 de junho de 2018, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob N° 23/2018, visando a REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (BISCOITO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MISTURA EM PÓ, PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, FERMENTO BIOLÓGICO E MELHORADOR PARA PANIFICAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O MUNICIPIO DE PIRACAIA torna público que no dia 12 de JUNHO de 2018, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2018, para AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS E SOLUÇÕES PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link PREGÃO PRESENCIAL, do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP- Fone 4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

Portarias

PORTARIA N.º 8.584

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (LEI Nº 12.305/10) cabe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu respectivo território;

CONSIDERANDO que são principais obrigações do Município: Criação de metas para a destinação final ambientalmente adequada e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que por ser de competência do Município a gestão local dos resíduos sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos determinou que os Municípios devem estabelecer seus próprios planos de gestão de resíduos sólidos, que é determinado PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos quais deverá ser contemplado conteúdo mínimo descrito na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos previstos pela Lei 12.305/2010, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem ser compatíveis com a realidade local, e sua elaboração teve o prazo de 02 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Elaboração com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de – Resíduos Sólidos – PMGIRS de Piracaia, para o quadriênio 2018/2022.

Artigo 2º - A elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá se adequar ao conteúdo mínimo estabelecido no artigo 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, a Comissão de Elaboração será formada por representantes dos departamentos funcionais do Poder Executivo, representantes do Poder Legislativo e representantes dos conselhos municipais.

§ 1º – Ficam os membros abaixo nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Piracaia:

Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

PRESIDENTE: Hélio Fernando Peçanha Varela;
Representante do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos – José Francisco Dahy Pereira Dias;
Representante do Departamento de Meio Ambiente – Alcista Maria dos Santos Hummel de Almeida;
Representante do Departamento de Educação – Fábio Araujo Piola;
Representante do Departamento de Saúde – Allan Pacheco Introini;
Representante do Departamento de Assistência Social – Prescilla Bueno Pinheiro;
Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento – Roberlei Lopes;
Representante do COMDEMA – Tiago Fernandes de Lira;
Representantes do Poder Legislativo – Alberto Luiz Leme Ferreira e Márcia Christina Badari de Carvalho;

§ 2º – Ficam os Conselhos Municipais convidados a participarem dos trabalhos da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Piracaia.

Artigo 4º - Os trabalhos compreendidos na elaboração de que trata a presente portaria, terá o prazo definido em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – A cada 30 (trinta) dias a Comissão deverá apresentar relatório dos trabalhos executados e apresentar em Audiência Pública. Artigo 5º - Publique-se e registre-se, com remessa de cópias desta a Câmara Municipal de Piracaia e aos Conselhos Municipais.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de maio de 2018.

DR JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANIP. LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FATIMA CECILIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

TIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA

Diretor do Depto. de Obras

PORTARIA N.º 8.585

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR, a vacância do Cargo de Provimento Efetivo de Secretário Escolar, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, ocupado pela servidora Joice dos Santos Martins, RG. nº. 40.815.414-7, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 15 de maio de 2.018.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 8.586

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir desta data, a contratação temporária, da Sra.

MILENA CRISTINA ANDRADE NEGRINI, RG. nº. 29.012.810-9 pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 22 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

PORTARIA N.º 8.587

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir desta data, a contratação temporária, da Sra. DANIELLY DE SOUZA PAIVA PUJOL, RG. nº. 48.826.663-4 pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-II – Artes Visuais, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

PORTARIA N.º 8.588

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 01 de Junho (sexta-feira), com exceção dos serviços considerados essenciais que funcionarão normalmente.

CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FATIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

PORTARIA N.º 8.589

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende os requisitos da lei para o recebimento do benefício;

Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 718/DRH/2018.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal SILVANA SORAIA SILVA DO PRADO, RI nº. 15300, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Educação Infantil regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.590

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende os requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 709/DRH/2018.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal DENISE FATIMA DO CARMO, RI nº. 14753, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Geral regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.591

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo nº. 3682 de 22/05/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 22 de maio de 2018 o servidor público municipal, SR. EDMILSON FRANCO CINTRA, RI nº 14.3568, para atuar como Secretário da Comissão Processante, em substituição ao servidor público municipal SR. HUELTON APARECIDO DA SILVA nomeado pela Portaria n.º 8.540 de 03 de maio de 2018, em razão do seu pedido de desligamento.

Dê-se conhecimento aos membros da Comissão. Ao DRH para outras providências administrativas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 23 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LILIA SANTOS SILVA

Diretora Depto. Recursos Humanos

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

Decretos

DECRETO N.º 4.488 de 18 de Maio de 2018.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.927 de 04 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

51-041230028.2.025-339039.00	Coord. Operacional- Departamento de Agricultura Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.200,00
	Coord. Social- Departamento de Assistência Social	
246-082440025.2.059-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95.000,00
251-082440025.2.074-339039.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica-Rec. Federal	16.000,00
255-082440025.2.075-339039.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica- Rec. Federal	20.000,00
	Total	141.200,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será utilizado o valor de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), por Superávit Financeiro –Recurso Federal, e serão anuladas as seguintes dotações Orçamentárias:

49-206050007.2.012-339030.00	Coord. Op. Departamento da Agricultura Material de Consumo	10.200,00
	Coord. Social- Departamento de Assistência Social	
234-082440025.2.076-339030.00	Material de Consumo	55.000,00
243-082440025.2.059.339030.00	Material de Consumo	40.000,00
	Superávit Financeiro-Rec. Federal	36.000,00
	Total	141.200,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 18 de Maio de 2.018.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 18 de Maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N.º 4.489 de 23 de Maio de 2018.

Aprova o Orçamento Geral da Autarquia Municipal "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV" para o exercício de 2018 e dá outras providências Dr. José Silvino Cintra, Prefeito do Município de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, Art. 67, Seção II da Lei Orgânica do Município de Piracaia; pelo Artigo 107 da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Orçamentária Anual N.º. 2.927, de 04 de Dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral da Autarquia Municipal "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV" para o exercício de 2018, estimando-se a Receita e fixando-se a Despesa no valor de R\$ 7.958.000,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil Reais).

Art. 2º A receita será realizada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Valores em R\$
Receitas Correntes	
Receita de Contribuições	2.648.500,00
Outras Receitas Correntes	11.750,00
Total das Receitas Correntes	2.660.250,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
Receitas Correntes	3.090.000,00
Outras Receitas Correntes	2.207.750,00
Total das Receitas Intra-Orçamentárias	5.297.750,00
Total Geral	7.958.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

	Valores em R\$
I - Por Funções:	
09 – Previdência Social	4.710.000,00
28 – Operações Especiais	10.000,00
99 – Capitalização Previdência Municipal	3.238.000,00
Total das Despesas	7.958.000,00
II - Por Categoria Econômica:	
3.0.00 - Despesas Correntes	4.620.000,00
4.0.00 - Despesas De Capital	100.000,00
7.7.99– Capitalização Previdência Municipal	3.238.000,00
Total das Despesas	7.958.000,00

Art. 4º Fica a Autarquia Municipal "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV" de acordo com as disposições da Lei Municipal Nº. 2.927, de 04 de dezembro de 2017 que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018,

autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) dos montantes que são fixados para o órgão constante deste Decreto, utilizando-se dos recursos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º A Autarquia Municipal "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV" obedecerá no que couber, os dispositivos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 23 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Osmar Giudice

Superintendente do IPSPMP – PIRAPREV

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de maio de 2018.

Kristiani Pereira Lopes Ribeiro

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.490 de 23 de Maio de 2018.

Estabelece requisitos, no âmbito da administração direta e indireta, para a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa da flora brasileira para aprovação de construção de edificações no Município".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes; CONSIDERANDO o volume de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa adquiridas, e também utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal; CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável; CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela

autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa, em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Piracaia; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que estabelece a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e subprodutos de madeira do Estado estarem inscritos no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.611 de 19 de Agosto de 2011 sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Piracaia; D E C R E T A: Art. 1º As contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deve contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), de acordo com o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008. Art. 2º Para os efeitos deste decreto compreendem-se como produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira: madeiras em toras; toretes; postes não imunizados; escoramentos; palanques roliços; dormentes; estacas e mourões; achas e lascas; pranchões desdobrados com motosserra; bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes e postes na fase de saída da indústria. Nos termos da IN IBAMA nº 9/2016, são sujeitos ao controle os seguintes produtos: Produto florestal bruto - Aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: a) madeira em tora; b) torete; c) poste não imunizado; d) escoramento; e) estaca e mourão; f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; g) lenha; h) palmito; i) xaxim. 2. Produto florestal processado Aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: a) madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016; b) piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016; c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplainadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S) conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016; d) lâmina torneada e lâmina faqueada; e) madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea "a"; f) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016, exceto serragem; g) dormentes; h) carvão de resíduos da indústria madeireira; i) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção; j) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; k) cavacos em geral; l) bolacha de madeira. Art. 3º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A situação cadastral do vendedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e durante a sua execução, pelo responsável do acompanhamento do contrato. § 2º Os processos de compra de que trata este decreto deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no CADMADEIRA, bem como com o documento fiscal e os comprovantes da legalidade da

Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

madeira adquirida, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais. Art. 4º Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste decreto, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA. § 1º O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolva o emprego de madeira deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra. § 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA. Art. 5º Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste decreto, cláusulas específicas que indiquem: I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal; II - que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto; III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo referido recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA; IV - a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal, bem como de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal. § 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento. § 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA. Art. 6º O cadastramento previsto neste decreto não substitui o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade, bem como as disposições da legislação municipal e estadual sobre compras sustentáveis de madeira. Art. 7º Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções

administrativas pertinentes. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de maio de 2018.

Kristiani Pereira Lopes Ribeiro

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.491 de 23 de maio de 2018.

Regulamenta a Lei Nº 2.573/2010 que Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2.573/2010 que cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, que segue as diretrizes, princípios e critérios da Lei Estadual nº. 13.798/2009, é regulamentado por este Decreto.

Art. 2º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, aqui denominado Programa “Produtor de Água no Cantareira” – Piracaia, tem como objetivo central desenvolver e estruturar uma política pública voltada para a conservação e recuperação dos mananciais no âmbito do município de Piracaia, através do fomento e implementação de práticas conservacionistas em áreas de relevante importância para a produção de água, possibilitando inclusive, o reconhecimento dos serviços ambientais prestados por proprietários rurais, através de mecanismo de incentivo financeiro, por meio de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Programa “Produtor de Água no Cantareira” - Piracaia (PPA Cantareira – Piracaia), se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

I - Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento efetivo da erosão e da sedimentação.

II - Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água, tratamento de efluentes líquidos e disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais.

III - Implantação e manutenção da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, seguindo os critérios da Lei Federal nº 12.651, do Decreto Federal 7.830 e seus dispositivos.

§ 1º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará com o término da

implantação das ações de restauração ecológica, previstas no Projeto Individual de Propriedade – PIP de cada uma das propriedades contratadas pelo Programa e se estenderá por no mínimo quatro anos.

§ 2º - o valor de referência (VR) será de R\$ 100,00 (cem reais) por hectare (ha) por ano, para ações de restauração ecológica em Área de Preservação Permanente, definida na Lei Federal nº 12.651; e de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare (ha) por ano, para ações de conservação de Fragmentos Florestais existentes, dentro das propriedades rurais contratadas pelo Programa, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, anualmente.

§ 3º – Considera-se proprietário rural habilitado aquele que:

a) Tenha sua propriedade inserida na área trabalhada pelo Programa, conforme indicação de Edital a ser publicado pela Municipalidade.

b) Tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.

c) Cadastrar-se no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

Art. 3º - Será realizado o diagnóstico ambiental do imóvel rural, à luz do novo código florestal, através das Bases Cartográficas do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os mapas e as informações geradas no diagnóstico ambiental do imóvel rural serão disponibilizados aos respectivos proprietários rurais, sem custos.

§ 2º - Os mapas e as informações geradas no diagnóstico ambiental do imóvel rural darão subsídios na elaboração do Projeto Individual de Propriedade-PIP, de cada uma das propriedades rurais participantes do Programa.

Art. 4º - O PIP será elaborado pelo corpo técnico do Departamento de Agricultura e Abastecimento para cada propriedade. As ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o município de Piracaia, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) deverá analisar e deliberar sobre projeto técnico para as propriedades rurais.

Art. 5º - A partir do término da implantação das ações de restauração ecológica, previstas no Projeto Individual de Propriedade – PIP, o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro para manutenção da propriedade, o valor conforme descrito no § 2º, inciso III, do artigo 2º do presente Decreto, divididos em duas parcelas anuais.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) deverão avaliar o Relatório de Acompanhamento das ações de cada uma das propriedades, apresentado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento do município.

§ 2º – O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º – A cada 6 (seis) meses o COMDEMA e o CMDR deverão avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a implementação do Programa “Produtor de Água no Cantareira” - Piracaia poderão vir das seguintes fontes:

I - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica;

II - multas impostas a infratores da legislação ambiental;

III - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - dotação orçamentária do Município e/ou Estado destinado ao Programa;

V - recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição;

VI - Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA e/ou outros fundos a serem criados para esta finalidade.

VII - outros

Art. 7º – A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no Art. 6º do presente Decreto.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.492 de 24 de Maio de 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso, especial das ruas, avenidas e praças públicas do loteamento denominado “Grenn Village Residence”, localizado na Estrada PRC 172, “Antonio Romiti”, nº 1000, Bairro Canedos, Município de Piracaia, à Associação

dos Proprietários do Loteamento “Grenn Village Residence”, conforme dispõe a Lei nº 1.771 de 05 de setembro de 1994, com as alterações da Lei 2.218 de 2004 e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais e considerando o que consta nos autos do procedimento administrativo protocolado nº 483/ASG/2018, e com supedâneo no art.97, § 3º, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.771 de 05 de setembro de 1.994 com as alterações da Lei 2.218/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, a partir do dia 24 de maio de 2018, a título precário e por prazo de 05 (cinco) anos, o uso especial das ruas, avenidas e praças do “Loteamento Grenn Village Residence”, à Associação dos Proprietários do Loteamento “Grenn Village Residence”, com sede à Estrada PRC 172, “Antônio Romiti”, nº 1000, Bairro Canedos, Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso fica autorizado à permissionária o uso da edificação construída na entrada do Loteamento denominado “Green Village Residence” descrita nos autos do Processo nº 483/ASG/2018 para fins de instalação de portaria de acesso à entrada principal do loteamento, desde que dentro das divisas deste, estabelecendo normas de controle e vigilância sobre a entrada e saída de pessoas e veículos, mas nunca proibindo o acesso dos mesmos.

§ 1º Fica vedada à permissionária a cobrança de taxa ou qualquer tipo de contraprestação para o ingresso no loteamento ou para o uso das ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas, bem como impedir, de qualquer forma, a normal utilização dos logradouros públicos ali localizados.

§ 2º Todas as áreas públicas deverão ser utilizadas de acordo com sua destinação legal.

Art. 3º Em contraprestação a permissionária deverá custear a execução e a manutenção de todos os serviços públicos, devendo, ainda, preservar as áreas verdes.

Art. 4º A presente permissão poderá ser renovada mediante a provocação de qualquer uma das partes, ressalvado o interesse público.

Art. 5º A permissão de uso especial poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, mediante Decreto, quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Decreto ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 6º A permissão de uso especial não prejudicará o direito do Município ao recebimento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) respectivo aos lotes que integram o loteamento e de outros tributos que se mostrem devidos.

Art. 7º Uma vez terminada a vigência da presente permissão de uso especial ou revogada na forma do art. 5º, todas as benfeitorias e melhoramentos de qualquer natureza introduzidas nos próprios públicos, na constância da presente permissão e suas eventuais prorrogações ao pleno domínio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 24 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 24 de maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de maio de 2018, presentes nesta repartição, neste ato, na qualidade de Diretor Presidente da Associação dos Proprietários do Loteamento “Grenn Village Residence”, com sede à Estrada PRC 172, “Antonio Romiti”, nº 1000, Bairro Canedos,

Município de Piracaia, Estado de São Paulo, o Sr. Antonio Coradini Sobrinho, portador da cédula de identidade nº 4.394.503 e inscrito no CPF nº 051.170.118-72, o qual foi efetuado nesta data, em caráter precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a permissão de uso e utilização do espaço público integrante do patrimônio municipal de uso comum, em especial das ruas, avenidas e praças públicas do loteamento denominado “Grenn Village Residence”. Em decorrência da permissão de uso, fica autorizado à permissionária o uso da edificação construída na entrada do Loteamento denominado “Green Village Residence” descrita nos autos do Processo nº 483/ASG/2018 para fins de instalação de portaria de acesso à entrada principal do loteamento, desde que dentro das divisas deste, estabelecendo normas de controle e vigilância sobre a entrada e saída de pessoas e veículos, mas nunca proibindo o acesso dos mesmos. Fica vedada à permissionária a cobrança de taxa ou qualquer tipo de contraprestação para o ingresso no loteamento ou para o uso das ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas, bem como impedir, de qualquer forma, a normal utilização dos logradouros públicos ali localizados. Todas as áreas públicas deverão ser utilizadas de acordo com sua destinação legal, sendo dever da permissionária informar de imediato qualquer esbulho ou turbacão, podendo ainda atuar em conjunto com a Administração Pública, junto ao Poder Judiciário, para a defesa e preservação dos direitos da permitente. Eventuais obras a serem introduzidas nas áreas descritas no art. 1º do Decreto nº. 4492 de 24/05/2018, deverão ser precedidas de projetos aprovados pelo órgão municipal competente. Em contraprestação fica a permissionária responsável pelo custeio e execução de todos os serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e demais áreas públicas, coleta de lixo domiciliar, vigilância particular, controle sobre a entrada e saída de pessoas do loteamento, devendo ainda zelar pela preservação das áreas verdes e para que as demais áreas públicas sejam utilizadas de acordo com sua destinação legal. O permissionário deverá ainda zelar pela integridade e conservação desse bem, inclusive promovendo a conservação, não desvirtuando sua finalidade e não transferindo-o, sob qualquer pretexto a terceiros. A presente permissão poderá ser renovada mediante a manifestação de qualquer uma das partes, ressalvado o interesse público. A permissão de uso especial poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, mediante Decreto, quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Decreto ou quando o interesse público assim o exigir. A permissão de uso especial não prejudicará o direito do Município ao recebimento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), respectivo aos lotes que integram o loteamento e de outros tributos que se mostrem devidos. Uma vez terminada a vigência da presente permissão de uso especial ou revogada na forma do art. 5º, do Decreto nº. 4492 de 24/05/2018, todas as benfeitorias e melhoramentos de qualquer natureza introduzidas nos próprios públicos, na constância da presente permissão e suas eventuais prorrogações passarão ao pleno domínio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LOTEAMENTO

“GRENN VILLAGE RESIDENCE”

Diretor Presidente – Antonio Coradini Sobrinho

Loteamento “Grenn Village Residence”

DECRETO Nº. 4.493/2018 de 25 de maio de 2018

“Dispõe sobre medidas emergenciais que estão sendo adotadas em razão dos reflexos ocasionados pela greve dos caminhoneiros dizimada em todo território nacional.”

O Doutor José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, no

uso de suas atribuições legais e:

Considerando a greve de caminhoneiros no Brasil, que vem causando inúmeros transtornos, em especial, a falta de abastecimento e a iminente cessação de combustíveis em postos de gasolina e depósitos locais;

Considerando não haver prazo para a interrupção do movimento de paralisação das estradas e rodovias pelo país;

Considerando que a ausência de combustíveis compromete o desenvolvimento dos serviços de transportes públicos;

Considerando que a falta de abastecimento compromete substancialmente a mobilidade de servidores e a prestação dos serviços públicos essenciais, como os serviços de saúde e segurança à população;

Considerando que estas condições constituem situação de risco à saúde pública, segurança pública e prestação de serviços administrativos essenciais ao funcionamento da máquina administrativa;

Considerando que saúde e segurança configuram direitos constitucionais sociais fundamentais, descritos no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade urgente de priorizar o atendimento aos serviços essenciais, direcionando a reserva de combustível existente para esses atendimentos;

DECRETA

Art. 1º - Ficam priorizados os serviços públicos essenciais, em especial, saúde, educação e segurança;

Art. 2º - Os Departamentos Municipais através de seus Diretores ficam autorizados a suspenderem os serviços e atendimentos que não se amoldem aos descritos no artigo anterior e independente de outras medidas, devem determinar desde de já:

I – a suspensão dos serviços administrativos não essenciais com vistas à economia de combustível;

II - a suspensão dos abastecimentos dos veículos da frota municipal destinados aos serviços gerais, e mantê-los estacionados nos pátios a disposição exclusiva de ordens superiores para eventuais urgências ou emergências.

Art. 3º - Fica autorizada a suspensão das aulas e rotinas escolares, conforme necessidade e avaliação do Departamento de Educação.

Art. 4º - O expediente das repartições públicas municipais funcionarão normalmente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor de forma imediata.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr.Célio Gayer", em 25 de maio de 2018.

Dr. José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume em 25 de maio de 2018

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

PIRAPREV

Ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, RATIFICO a Dispensa de Licitação Processo 06/2018. Aquisição de cartuchos de toners para impressoras, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV, conforme documentos e parecer jurídico em anexos ao Processo 06/2018.

Osmar Giudice – Superintendente

Publicado por afixação em local público e de costume em 24 de Maio de 2018.

Márcia Soares da Cunha - Coord. Financeira

Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

Ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, RATIFICO a Dispensa de Licitação Processo 08/2018. Aquisição de Data Show, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV, conforme documentos e parecer jurídico em anexos ao Processo 08/2018. Osmar Giudice – Superintendente
Publicado por afixação em local publico e de costume em 25 de Maio de 2018.

Marcia Soares da Cunha - Coordenadora Financeira

Licitações

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 – PROCESSO Nº 575/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO GRAFICO PARA DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02, e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe à empresa abaixo:

EMPRESA: FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA ME

ITEM	QUANT	UNID	MATERIAL	Preço Unitário	Valor total
1	2000	UNIDADE	SELO PARA VACINAÇÃO DE HPV	R\$ 0,11	R\$ 220,00
2	2000	UNIDADE	SELO PARA VACINAÇÃO INFLUENZA	R\$ 0,11	R\$ 220,00
3	60	Bloco c/ 50 fls	TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA TAMANHO A4 - SULFITE 75GR	R\$ 12,00	R\$ 720,00
4	30	Bloco c/ 50 fls	ATESTADO MÉDICO COM CID 20,5X14,5 SULFITE 75GR	R\$ 9,30	R\$ 279,00
5	60	Bloco c/ 50 fls	RECEITUÁRIO MÉDICO PAPEL 20,X14,5 SULFITE 75GR	R\$ 8,60	R\$ 516,00
6	200	Bloco c/ 50 fls	GUIA DE RÉFERENCIA / CONTRA REFERENCIA / CONTRA REFERÊNCIA	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
7	80	Bloco c/ 50 fls	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO - SADT PAPEL A4 - SULFITE 75GR	R\$ 9,00	R\$ 720,00
8	20	Bloco c/ 50 fls	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO - SADT PAPEL 20,5X14,5 - SULFITE 75 GR	R\$ 10,50	R\$ 210,00
9	60	Bloco c/ 50 fls	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL-PAPEL 16X18,5 CARBONADO	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
10	40	Bloco c/ 50 fls	PRONTUÁRIO SAÚDE - A4 SULFITE 75GR	R\$ 10,00	R\$ 400,00
11	40	Bloco c/ 50 fls	REQUISIÇÃO MAMOGRAFIA PAPEL A4 75GR	R\$ 12,00	R\$ 480,00
12	2000	UNIDADE	ENVELOPE PRONTUÁRIO SACO KR GROSSO 34X24 - 110GR	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00
13	15	Bloco c/ 100 fls	FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO	R\$ 24,00	R\$ 360,00
14	5000	UNIDADE	PASTA DE PROCESSO COR AMARELA CARTÃO 240GR	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
15	30	Bloco c/ 100fls	REQUERIMENTO - CERTIDÃO NEGATIVA 100X1	R\$ 20,00	R\$ 600,00
16	50	Bloco c/ 100 fls	REQUERIMENTO PARA DECLARAÇÃO CADASTRAL SULFITE 75GR	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
17	10	Bloco c/ 100 fls	AVALIAÇÃO CADASTRAL 100X1 SULFITE 75GR	R\$ 28,00	R\$ 280,00
18	1000	UNIDADE	PASTA DE PROCESSO COR AZUL CARTÃO 240GR	R\$ 0,93	R\$ 930,00

19	20	Bloco c/ 50 fls	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS 50X2	R\$ 34,00	R\$ 680,00
20	2000	UNIDADE	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM OFICIO	R\$ 0,34	R\$ 680,00
21	1000	UNIDADE	ENVELOPE PARDO TIMBRADO TAM.25X35	R\$ 0,97	R\$ 970,00
22	12000	UNIDADE	HOLERITES	R\$ 0,56	R\$ 6.720,00
23	500	UNIDADE	PASTAS DE PROCESSO AZUL CARTÃO 240GR	R\$ 1,65	R\$ 82,50
24	200	Unidade	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 24X34	R\$ 2,00	R\$ 400,00
25	1000	Unidade	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM OFICIO	R\$ 0,32	R\$ 320,00
26	500	Unidades	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL TIMBRADO 26X36	R\$ 1,30	R\$ 650,00
27	5000	Unidades	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM OFICIO	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
28	500	Unidades	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 24X34 TIMBRADO	R\$ 1,30	R\$ 650,00
VALOR GLOBAL.....					R\$32.067,50

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo requisitante.

Piracaia, 24 de Maio de 2.018

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 427/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DE DIABETES PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA: TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI ME
CNPJ Nº 26.262.981/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32	UNID.	150.000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00
MARCA: LORIS					

Segunda-feira, 28 de maio de 2018 - nº 36 - Ano I

EMPRESA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 61.610.283/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA MARCA: TKL/JIANGSU KANGHUA	UNID.	150.000	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00

EMPRESA: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO
PRODUTOS CIRURG.HOSP. LTDA
CNPJ Nº 04.106.730/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
3	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. MARCA: ONE TOUCH ULTRA-LIFESCAN-J&J	UNID.	225.000	R\$ 0,24	R\$ 54.000,00

EMPRESA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI - CNPJ Nº 29.700.587/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
4	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 - MARCA: PONTURA	UNID.	50.000	R\$ 0,419	R\$ 20.950,00
5	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA - MARCA: VACUPLAST	UNID.	50.000	R\$ 2,26	R\$113.000,00
6	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com	UNID.	75.000	R\$ 0,798	R\$ 59.850,00

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
Piracaia, 25 de Maio de 2018
Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 153/2018 - PROCESSO Nº 575/2018 – PP Nº 26/2018 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: FORMADOR FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. - VALOR: R\$ R\$32.067,50- VIGÊNCIA: 60 DIAS - ASSINATURA: 25/05/2018

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de medicamentos, com base nas requisição de nº 37823 do Processo 629/2018, Dispensa nº 11/2018, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações.

Empresa: DROGARIA DLL EIRELI - ME

Valor: R\$ 1.689,60

Piracaia, 28 de maio de 2.018.

Jose Silvino Cintra

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de medicamentos, com base nas requisições de nº 38414 e 38722 do Processo 629/2018, Dispensa nº 11/2018, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações.

Empresa: DROGARIA E MANIPULAÇÃO BOM JESUS LTDA -ME

Valor: R\$ R\$ 2.315,39

Piracaia, 28 de maio de 2.018

Jose Silvino Cintra

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Bruno Roberti - Mtb: 0081684-SP
Expediente de Gabinete: Simone Salgado